



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 266, os artigos 269 e 272 e os incisos II e III do artigo 276 da Lei Complementar nº01 de 10 de dezembro de 2010.

**Art. 2º.** O artigo 277 da Lei Complementar nº01 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 277.** A taxa prevista no artigo 268 e a Contribuição prevista no Parágrafo único do Art. 273 para terrenos sem edificação, serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento, coincidirem, a critério da Fazenda Pública Municipal, com os do imposto predial e territorial urbano.*

**Art. 3º.** O artigo 278 da Lei Complementar nº01 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

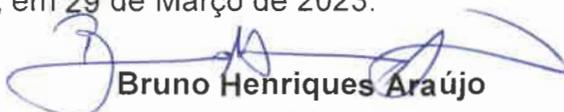
***Artigo 278.** As taxas serão pagas sempre antecipadamente, em quota única ficando vedada qualquer forma de parcelamento.*

**Art. 4º.** A alínea "d" do artigo 309 da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*d) serviço de remoção de resíduos não residenciais, corte de árvore, capina e limpeza de áreas;*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 29 de Março de 2023.

  
**Bruno Henriques Araújo**  
Presidente

